



CONSTRUTORA BERLAM LTDA

CNPJ: 07.277.950/0001-07 I.E: 207/0010842

Documento Nº: -
Protocolo Nº: 0671/2026 Data: 31/08/2026 10:23

REQUERIMENTO GERAL

**PEDIDO DE REABERTURA DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA E
DEMAIS DOCUMENTOS**

**À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO
MUNICÍPIO DE PARAÍ/RS**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0008/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 89/2026**

CONSTRUTORA BERLAM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.277.950/0001-07, por seu representante legal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, requerer a REABERTURA DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DEMAIS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO PROSSEGUIMENTO DO CERTAME, relativamente ao lote 02, em que foi desclassificada, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

1 – DOS FATOS:

A requerente participou da Concorrência Eletrônica nº 0008/2026, Processo Licitatório nº 89/2026, cujo objeto consiste na: “Contratação de empresa especializada para execução de obra, sob regime de empreitada global, destinada à construção de arquibancada e infraestrutura no Campo Municipal Adelino Pecatti, no Município de Paraí/RS, bem como contratação de empresa especializada para elaboração e execução do respectivo Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndios – PPCI.”

Durante a realização da sessão pública, a empresa CONSTRUTORA BERLAM LTDA participou da disputa referente ao Lote 02, tendo se sagrado vencedora da etapa competitiva.

Posteriormente, foi oportunizado prazo para apresentação da proposta e dos demais documentos exigidos para o prosseguimento da contratação. Contudo, a requerente, por circunstâncias próprias, acabou não apresentando os documentos dentro do prazo anteriormente estabelecido, razão pela qual foi declarada desclassificada.

A empresa reconhece que o prazo anteriormente concedido não foi observado, não pretendendo afastar a ocorrência do fato. O presente requerimento busca, contudo, que sejam consideradas as circunstâncias específicas do caso concreto e o interesse público envolvido, especialmente porque o certame ainda não foi homologado.

Com efeito, a requerente foi a única empresa participante do referido lote, de modo que, com sua desclassificação, não há, neste momento, outra proposta válida a ser aproveitada para a contratação correspondente.

Além disso, merece especial consideração o fato de que a CONSTRUTORA BERLAM LTDA também participou do Lote 01 da mesma Concorrência Eletrônica nº 0008/2026, tendo vencido a disputa e sido regularmente habilitada naquele lote.

Tal circunstância demonstra que a empresa já se submeteu ao procedimento licitatório, tendo sua documentação analisada pela Administração e reconhecida como apta à contratação relativamente ao Lote 01, sem prejuízo das exigências específicas eventualmente aplicáveis ao lote objeto deste requerimento.



CONSTRUTORA BERLAM LTDA

CNPJ: 07.277.950/0001-07 I.E: 207/0010842

2 – DO PEDIDO DE REABERTURA DO PRAZO:

Embora a requerente reconheça que não observou o prazo anteriormente concedido, entende que a situação merece ser submetida à apreciação da Administração, considerando que o procedimento ainda não foi homologado e que a desclassificação da única participante do lote poderá resultar no fracasso da contratação.

Nesse contexto, requer-se que seja avaliada a possibilidade de reabertura excepcional do prazo, dentro dos limites permitidos pela legislação e pelo edital, para que a empresa possa apresentar sua proposta e os demais documentos necessários à análise de sua eventual habilitação e classificação.

A pretensão não busca assegurar à requerente direito adquirido à contratação, tampouco afastar as regras do edital ou conferir-lhe vantagem indevida em relação a outros participantes.

Busca-se, tão somente, que a Administração avalie a possibilidade de, antes da homologação do certame, permitir o aproveitamento do procedimento já realizado, considerando as peculiaridades concretas existentes.

3 – DO INTERESSE PÚBLICO, DA ECONOMICIDADE E DA BUSCA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA:

A análise do presente pedido deve considerar que a requerente foi a única empresa participante do lote e que, após sua desclassificação, não remanesceu outra proposta apta à contratação.

Assim, caso mantida a situação atual, existe a possibilidade de que o lote seja declarado fracassado, fazendo-se necessária, para atendimento da mesma necessidade administrativa, a realização de novo procedimento licitatório, com consequente dispêndio adicional de tempo e recursos administrativos.

Por outro lado, a eventual reabertura do prazo permitiria à Administração verificar se a requerente apresenta proposta e documentação em conformidade com todas as exigências estabelecidas no edital, possibilitando, somente após essa análise, a adoção das providências cabíveis.

Dessa forma, caso juridicamente possível, a medida poderá revelar-se mais econômica, eficiente e vantajosa para a Administração Pública, uma vez que possibilitaria o aproveitamento dos atos já praticados no procedimento, evitando, em princípio, a necessidade de instauração de novo processo licitatório para o mesmo objeto.

Ressalte-se, ainda, que a proposta da requerente já foi objeto da etapa competitiva, tendo a empresa vencido a disputa do lote, circunstância que deve ser considerada na avaliação do interesse público envolvido.

A situação torna-se ainda mais relevante diante do fato de que a empresa foi vencedora e habilitada no Lote 01 da mesma Concorrência Eletrônica nº 0008/2026, demonstrando que permanece participante efetiva do certame e que sua documentação já foi submetida à análise da Administração.

4 – DA AUSÊNCIA DE OUTRA LICITANTE NO LOTE:

Outro aspecto relevante consiste na inexistência de prejuízo à competição no caso concreto, uma vez que não houve outra empresa participante do lote objeto deste requerimento.

Não se pretende, portanto, retirar de outra licitante uma oportunidade ou modificar o

Rodovia RS 324 KM 17 N° 265 – Bairro Área Industrial – Nova Bassano – RS

CEP: 95 340 000 Fone: (54) 984017035 (54) 999225308

E-mail: berlamnb@yahoo.com.br



CONSTRUTORA BERLAM LTDA

CNPJ: 07.277.950/0001-07 I.E: 207/0010842

resultado de uma disputa na qual houvesse pluralidade de participantes.

Ao contrário, diante da ausência de outra proposta válida, a reabertura, se juridicamente admitida, poderá servir como mecanismo para evitar o insucesso da contratação e assegurar que a Administração possa avaliar concretamente a possibilidade de aproveitamento do procedimento já realizado.

A providência, naturalmente, deverá ser formalizada nos autos e adotada com plena observância aos princípios que regem as contratações públicas, especialmente a legalidade, isonomia, impessoalidade, eficiência, economicidade, razoabilidade e seleção da proposta mais vantajosa.

5 – DA AUSÊNCIA DE HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

É igualmente relevante destacar que a Concorrência Eletrônica nº 0008/2026 ainda não foi homologada.

Assim, não houve encerramento definitivo do procedimento mediante a homologação do resultado, permanecendo a Administração responsável pela condução e conclusão das etapas necessárias à contratação.

Nesse cenário, requer-se que a Administração avalie, dentro de sua competência e dos limites estabelecidos pela legislação e pelo instrumento convocatório, a possibilidade de reabrir o prazo anteriormente concedido, possibilitando à requerente apresentar a documentação e a proposta necessárias para nova análise.

A empresa compromete-se, caso o pedido seja deferido, a cumprir rigorosamente o novo prazo que vier a ser estabelecido, apresentando integralmente os documentos e informações exigidos no edital.

6 – DA BOA-FÉ E DO COMPROMISSO DA REQUERENTE:

A requerente reconhece que a perda do prazo anteriormente concedido ocorreu por circunstância de sua responsabilidade, razão pela qual formula o presente pedido com fundamento não em eventual inexistência da obrigação de observância do prazo, mas na possibilidade de a Administração, diante das circunstâncias concretas e do interesse público, avaliar a conveniência e a legalidade de oportunizar novo prazo antes da homologação do certame.

A empresa manifesta, desde já, seu compromisso de observar integralmente todas as condições estabelecidas no edital e eventual novo prazo que venha a ser concedido.

7 – DOS PEDIDOS:

Diante do exposto, a CONSTRUTORA BERLAM LTDA requer:

- a) o recebimento e a juntada do presente requerimento aos autos do Processo Licitatório nº 89/2026 – Concorrência Eletrônica nº 0008/2026;
- b) seja considerada a circunstância de que a requerente foi a única empresa participante do lote objeto deste pedido, tendo vencido a respectiva etapa competitiva;
- c) seja considerada a circunstância de que a requerente venceu e foi regularmente habilitada no Lote 01 da mesma Concorrência Eletrônica nº 0008/2026;
- d) seja considerado que o certame ainda não foi homologado;
- e) seja avaliada a possibilidade jurídica e administrativa de reabertura do prazo anteriormente concedido, para que a requerente possa apresentar sua proposta e os demais documentos exigidos para o lote em questão;



CONSTRUTORA BERLAM LTDA

CNPJ: 07.277.950/0001-07 I.E: 207/0010842

- f) caso entendida juridicamente possível e conveniente a medida, seja concedido novo prazo para apresentação integral da proposta e dos documentos exigidos no edital, submetendo-os à regular análise da Administração;
- g) seja considerada, na apreciação do pedido, a possibilidade de a medida atender ao interesse público, à economicidade, à eficiência e à busca da proposta mais vantajosa, especialmente diante da inexistência de outra proposta válida para o lote e da possibilidade de evitar a realização de novo procedimento licitatório;
- h) caso deferido o pedido, seja estabelecido novo prazo e adotadas as providências necessárias para o regular prosseguimento do certame, preservando-se a isonomia, a impessoalidade, a legalidade e os demais princípios aplicáveis às contratações públicas.

Por fim, a requerente reitera seu interesse na contratação e manifesta sua plena disposição em apresentar imediatamente a proposta e todos os documentos exigidos, caso seja deferida a reabertura do prazo.

Pará/RS, 28 de agosto de 2026.

CONSTRUTORA

BERLAM

LTDA:07277950000

107

Assinado de forma digital
por CONSTRUTORA BERLAM
LTDA:07277950000107
Dados: 2026.08.31 10:10:06
-03'00'

CONSTRUTORA BERLAM LTDA

CNPJ nº 07.277.950/0001-07

PAULO AVELINO BETUZZI – Representante Legal

TIAGO

FOCHESATTO:

02241885002

Assinado de forma digital
por TIAGO
FOCHESATTO:02241885002
Dados: 2026.08.31 10:11:20
-03'00'

TIAGO FOCHEATTO

CREA RS208536

ENG. CIVIL – RESPONSÁVEL TÉCNICO